

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.942, DE 2019

Cria a Zona Franca do Sertão do São Francisco e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relatora: Deputada YANDRA MOURA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.942, de 2019, de autoria do nobre Deputado Fernando Monteiro, que propõe a criação da Zona Franca do Sertão do São Francisco destinada ao desenvolvimento de atividades econômicas relacionadas ao potencial produtivo local.

A Zona Franca do Sertão do São Francisco será constituída de área de livre comércio, importação e exportação, sob regime fiscal especial, com os objetivos de desenvolver atividades econômicas inerentes ao potencial produtivo local, inclusive a vitivinicultura e fruticultura local, promover e difundir o enoturismo, bem como estimular o desenvolvimento, a geração de emprego e de renda na região do Sertão do São Francisco.

O escopo da proposta contempla os municípios de Petrolina, Santa Maria da Boa vista, Belém do São Francisco, Orocó, Petrolândia, Afrânio, Santa Filomena, Dormentes, Lagoa Grande e Cabrobó, no Estado de Pernambuco; Juazeiro, Curaçá, Sento Sé, Rodelas, Glória, Paulo Afonso e Casa Nova, no Estado da Bahia.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que chega ao exame desta Comissão trata da criação da Zona Franca do Sertão do São Francisco, com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento econômico local.

O autor traçou um breve histórico sobre como o Vale do São Francisco investiu em tecnologia e inovação para superar as adversidades e transformar o que era seca em plantação, irrigação, desenvolvimento e emprego. No entanto, apesar dos grandes esforços tecnológicos, operacionais e, principalmente, financeiros para superar as adversidades climáticas e de logística que a região possui, outro grande entrave que dificulta um maior desenvolvimento, segundo o autor, é a alta carga tributária que se impõe aos produtores.

Por meio da isenção de diversos impostos federais, como o Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, a criação da zona franca impulsionaria atividades como a vitivinicultura e a fruticultura irrigada.

A justificativa do projeto ressalta a importância dessas culturas, que já transformaram a região semiárida em um polo exportador de frutas e o segundo maior produtor de vinho do Brasil.

A zona franca projetada, que se constitui em uma área de livre comércio de importação e exportação sob um regime fiscal especial, abrangeria os municípios os de Petrolina, Santa Maria da Boa vista, Belém do



São Francisco, Orocó, Petrolândia, Afrânio, Santa Filomena, Dormentes, Lagoa Grande e Cabrobó, no Estado de Pernambuco; Juazeiro, Curaçá, Sento Sé, Rodelas, Glória, Paulo Afonso e Casa Nova, no Estado da Bahia.

Os benefícios fiscais, previstos para durar cinquenta anos, beneficiariam principalmente os pequenos produtores locais por meio da geração de emprego e renda.

O autor defende, em contraponto às isenções, que a Zona Franca também possui um alto potencial de gerar aumento da arrecadação por parte do Estado, pois a efetivação desses incentivos atrairá novos empreendimentos para a região, levando a um verdadeiro ciclo de desenvolvimento.

Diante da robustez dos argumentos acerca do potencial de indução do desenvolvimento econômico e social em uma região que historicamente enfrenta desafios de vulto, o posicionamento ora adotado não poderia ser outro senão o apoio substancial à proposta.

É preciso ponderar, todavia, que alguns aspectos constitucionais e de viabilidade financeira e orçamentária merecem um olhar acurado, o que entendemos que será feito apropriadamente nas comissões subsequentes.

Ante o exposto, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.942, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora

2025-13405

